



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Douglas Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD



SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1889 / 2024

DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 169, inciso III da Lei Orgânica do município de Silva Jardim, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal;
- III- a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV - as diretrizes para execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e serviços extraordinários;
- VI- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII- as disposições gerais; e
- IX anexos de metas e riscos fiscais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Silva Jardim – IPSJ; e,
- III – de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Lei nº 1889 de 22 de agosto de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei nº 1.823 de 20 de dezembro de 2021, bem como as suas respectivas revisões, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades, priorizando os objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público;

V - despesas de investimentos dos programas de infra-estrutura, dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), e com os devidos contratos em andamento.

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas (físicas e quantitativas) de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2025 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos da entidade autárquica;

III - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º - A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal e da seguridade social, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos e autarquia que integram a administração supervisionada.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 7º - A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Silva Jardim, compor-se-á de:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

d) relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

e) anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso I do art. 2º desta lei;

g) reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

h) demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;

i) anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.

III - A classificação por função e subfunção seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) pessoal e encargos sociais (1);

b) juros e encargos da dívida (2);

c) outras despesas correntes (3);

d) investimentos (4);

e) inversões financeiras (5);



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

f) amortização da dívida (6);

g) Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (7).

§ 2º - A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 10 - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único - A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 11 - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 12 - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 13 - As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 14 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 15 - A execução orçamentária dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam a melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 16 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 17 - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS** **ALTERAÇÕES**

Art. 18 - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Silva Jardim evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2025 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58/2009 e, devendo ser encaminhada até 01 de agosto de 2024, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para efeito de consolidação do projeto de lei.

§ 1º - O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) limite fixado pela Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária de 2025, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Silva Jardim até 31 de agosto de 2024, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o caput, e terá o limite de (transposição, remanejamento e transferência), condicionado ao percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 28 da presente lei.

Art. 20 - O Orçamento do Município para o exercício de 2025, bem como a revisão do Plano Plurianual serão elaborados visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 21 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025.

Art. 22 - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 23 - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 24 - Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 25 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Lei nº 1889 de 22 de agosto de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Parágrafo único - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Silva Jardim.

Art. 26 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;
- II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício.
- III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 27 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada, podendo ser utilizada para fins de suplementações a partir de, 01 de novembro de 2025 desde que a mesma não seja utilizada para atender os Riscos Fiscais elencados no Anexo II desta presente Lei.

Art. 28 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual.

§ 1º - Integrarão a Lei Orçamentária 2025, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com: as Resoluções do Senado Federal, no art. 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101 de 2000 e na conformidade do artigo 28 da presente Lei.

§ 2º - Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico no tocante da viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 29 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

§ 2º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;

Art. 30 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 31 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de veículos;
- IV - despesas com locação mão de obra;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS SEÇÃO I DA POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 e na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, a despesa da folha de pagamento de maio de 2024, projetada para o exercício de 2025, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo único - O poder executivo concederá a Revisão Anual (Art. 37 – Inciso X da Constituição Federal) dos servidores públicos municipais até o dia 05 de março de cada ano, sem distinção de índice, encaminhando ao Poder Legislativo o projeto de Lei dispondo sobre a matéria.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 33 - A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgão representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - criação de concursos públicos;
- II - criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III - alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV - manutenção da Escola de Governo e ações de capacitação profissional;
- V - implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e,
- VI - criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

Art. 35 - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2025 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

SEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 36 - Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, e de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

Art. 39 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - revisão da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;

X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 40 - Qualquer medida que visem a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

Art. 41 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 42 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atenda às disposições contidas no art. 110, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As emendas ao projeto de Lei orçamentária deverão conter:

- I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
- II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 43 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 44 - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 45 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a renúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 47 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 48 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em consonância com a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

Lei nº 1889 de 22 de agosto de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 49 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 50 - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 22 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0001 - ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

ÓRGÃO: MULTISETORIAL

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	%	Ativ	Física	100
Órgão a manter			Fiscal	100.027.900,00
FINALIDADE: MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE, BEM COMO,OS SERVIÇOS DE TERCEIROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS CONSELHOS	%	Ativ	Física	100
Conselho a manter			Fiscal	R\$ 349.000,00
FINALIDADE: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DO CONSELHO TUTELAR.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
086 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	%	Ativ	Física	100
Frota a manter			Fiscal	6.192.000,00
FINALIDADE: MANTER A FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO EM PLENO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.				

Página 1

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0017 - CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E OUTROS ENCARGOS

ÓRGÃO: MULTISETORIAL

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
036 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	%	Oper. Esp	Física	100
Servidor a atender			Fiscal	3.854.000,00
FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA BÁSICA DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
037- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	%	Oper. Esp	Física	100
Servidor a atender			Fiscal	3.647.000,00
FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
014 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O INSS	%	Oper. Esp	Física	100
Servidor a atender			Fiscal	810.000,00
FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA BÁSICA DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
015 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	%	Oper. Esp	Física	100
Servidor a atender			Fiscal	7.110.000,00
FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
057 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE PARA O INSS	%	Oper. Esp	Física	100
Servidor a atender			Fiscal	2.411.000,00
FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA BÁSICA DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
058 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE PARA O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	%	Oper. Esp	Física	100
Servidor a atender			Fiscal	2.701.000,00
FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.				

Página 2

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 1000 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
107 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	%	Operações Especiais	Física	100
Obrigação a cumprir			Fiscal	R\$ 14.028.100,00
FINALIDADE: ALOCAR RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DO PASEP E DE DESPESAS COM PRECATÓRIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR E DE OUTROS ENCARGOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				

Página 3

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0002 - ESCOLA DE GOVERNO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL – SEMGAB

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
005 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Unidade	Ativ	Física	80
Servidor a qualificar			Fiscal	R\$ 91.000,00
FINALIDADE: PROMOVER A FORMAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. INCENTIVAR A ADOÇÃO DE NOVAS POSTURAS DE GESTÃO APLICANDO POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DOS GESTORES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS.				

Página 4

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0003 - SILVA JARDIM DIGITAL				
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL – SEMGAB				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
009 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	%	Ativ	Física	100
Serviço de informática a manter			Fiscal	R\$ 591.000,00
FINALIDADE: DESENVOLVER SISTEMA DE GESTÃO, PROMOVER MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL, BEM COMO A EXPANSÃO E O APERFEÇONAMENTO DO DATA CENTER.				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
010 - INCLUSÃO DIGITAL E IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS	Unidade	Ativ	Física	1
Localidade a atender			Fiscal	R\$ 462.000,00
FINALIDADE: PROMOVER À INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL, MEDIANTE O ACESSO GRATUITO À INTERNET NAS LOCALIDADES E POR MEIO DE TELECENTROS FIXOS E ITINERANTES E WIFI.				

Página 5

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0020 – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS				
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
040 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE, RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Unidade	Proj	Física	3
Obras a realizar			Fiscal	R\$ 1.801.000,00
FINALIDADE: CONSTRUIR E RECUPERAR PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE CONVÊNIO, BEM COMO OBRAS DE ARTE QUE SE FAZ NECESSÁRIOS NA CONFORMIDADE DO PLANO DE OBRAS E AÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Unidade	Proj	Física	2
Obras a realizar			Fiscal	R\$ 640.000,00
FINALIDADE: CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES PÚBLICAS.				

Página 6

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Número 528

Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0023 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
044 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS	Unidade	Proj	Física	8
Obras a realizar			Fiscal	R\$ 2.072.000,00

FINALIDADE: PAVIMENTAR E RECUPERAR RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO COM RECURSOS DA UNIÃO, ESTADO E DO TESOURO DO MUNICÍPIO.

Página 7

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0006 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO ENSINO BÁSICO	%	Ativ	Física	100
Aluno a atender			Fiscal	42.897.100,00

FINALIDADE: MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO OS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA ENSINO BÁSICO.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
130 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)	%	Ativ	Física	100
Aluno a manter			Fiscal	R\$ 3.953.000,00

FINALIDADE: REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHES).

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
131 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	%	Ativ	Física	100
Aluno a manter			Fiscal	R\$ 5.359.000,00

FINALIDADE: REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
024 - MANUTENÇÃO DO EJA	%	Ativ	Física	100
Aluno a atender			Fiscal	R\$ 1.071.000,00

FINALIDADE: MANTER AS AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EJA.

Página 8

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0007 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.	%	Ativ	Física	100
Portador de necessidades a atender			Fiscal	4.820.000,00
FINALIDADE:MANTER AS AÇÕES DE APOIO AOS ALUNOS, PUBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL.				

Página 9

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0009 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
022 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	%	Ativ	Física	100
Aluno a atender			Fiscal	3.641.000,00

FINALIDADE: OFERECER ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E BALANCEADA AOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, INCENTIVADO A AGRICULTURA FAMILIAR.

Página 10



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0008 - QUALIFICANDO PARA UM FUTURO MELHOR

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
132 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UES E QUADRAS DE ESPORTE	Unidade	Proj	Física	3
Obra a realizar			Fiscal	1.025.000,00
FINALIDADE: AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AMPLIAR O NÚMERO DE SALAS DE AULAS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
133 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	Unidade	Proj	Física	3
Obra a realizar			Fiscal	879.000,00
FINALIDADE: REFORMAR E CONSTRUIR E AMPLIAR O NÚMERO DE SALAS DE AULAS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA.				

Página 11

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0010 - APOIO A FORMAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS AOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR				
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
134 - APOIO A FORMAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	%	Ativ	Física	100
Aluno a atender			Fiscal	R\$ 20.000,00
FINALIDADE: MANTER AS AÇÕES DE APOIO A FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO.				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
135 - APOIO A FORMAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	%	Ativ	Física	100
Aluno a atender			Fiscal	R\$ 2.100.000,00
FINALIDADE: MANTER AS AÇÕES DE APOIO A FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO.				

Página 12

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0011 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMECT

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
031 - APOIO AO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	%	Ativ	Física	100
Serviço a manter			Fiscal	R\$ 50.000,00

FINALIDADE: MANTER AS AÇÕES E ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APOIO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA.

Página 13

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0029 – TURISMO, NOSSA VOCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTICC

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
053 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E EVENTOS PARA O FOMENTO DO TURISMO	Unidade	Ativ	Física	10
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 6.404.000,00

FINALIDADE: FORTALECER, ORGANIZAR, REALIZAR E INCREMENTAR A OFERTA TURÍSTICA, DESENVOLVER O TURISMO HISTÓRICO, CULTURAL, SOCIAL E RURAL, POR MEIO DE PARCERIA E CONVÊNIOS, VISANDO O FOMENTO DO TURISMO, BEM COMO PROMOVER, CUSTEAR E APOIAR EVENTOS E FESTAS POPULARES A FIM DE MOVIMENTAR A ECONOMIA LOCAL, A PARTIR DA GERAÇÃO DE IMPOSTOS, RENDA E EMPREGOS.

Página 14

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Número 528

Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0013 – CULTURA VALORIZADA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTICC

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
030 - APOIO A ENTIDADES E PROJETOS CULTURAIS	Unidade	Ativ	Física	10
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 343.000,00
FINALIDADE: APOIAR ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS E MANTER A ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, BEM COMO ATENDER ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.				

Página 15

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0016 – FAÇA ESPORTE, GANHE SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTICC

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
033 - IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	Unidade	Ativ	Física	20
Evento a realizar			Fiscal	830.000,00
FINALIDADE: PROPORCIONAR A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM EVENTOS ESPORTIVOS. CRIAR A CULTURA DE ATIVIDADES NO ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA. APOIAR E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM JOGOS REGIONAIS. REALIZAR COMPETIÇÕES E EVENTOS EM DIFERENTES MODALIDADES ESPORTIVAS PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS. ATENDER CRIANÇAS COM ATIVIDADES ESPORTIVAS NO CONTRA-TURNO. DESENVOLVER ATIVIDADES FÍSICAS EM DIFERENTES MODALIDADES. PROPORCIONAR O TREINAMENTO ESPORTIVO PARA CRIANÇAS E JOVENS EM PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVAS E ASSOCIAÇÕES.				

Página 16



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0025 – FORTALECIMENTO DA ECONOMIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTICC

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
049 – DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO	Unidade	Ativ	Física	5
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 130.000,00

FINALIDADE: PROMOVER A ATRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E A INTEGRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS; INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO E O ADENSAMENTO DA CADEIA PRODUTIVA, MEDIANTE APOIO TÉCNICO E GERENCIAL, ALÉM DE REALIZAR A MELHORIA DA COMPETITIVIDADE E A INSERÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MERCADO, AGREGANDO VALOR ECONÔMICO ÀS EMPRESAS E VALOR DE MERCADO AOS PRODUTOS. REALIZAR EVENTOS OBJETIVANDO A EXPANSÃO COMERCIAL E PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOS COMERCIANTES LOCAIS.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
051 – INDÚSTRIA VERDE	%	Proj	Física	5
Projeto a elaborar			Fiscal	R\$ 160.000,00

FINALIDADE: ELABORAR MODELO DE PROJETO PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIO DE INDÚSTRIA NÃO-POLUENTE.

Página 17

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0056 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
065 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	%	Ativ	Física	100
População a atender			Fiscal	R\$ 251.000,00

FINALIDADE: AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO, BEM COMO OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
140 – EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	%	Ativ	Física	100
População a atender			Fiscal	R\$ 84.000,00

FINALIDADE: AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO, BEM COMO OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

Página 18



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0033 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
070 – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS	%	Ativ	Física	100
População a atender			Fiscal	R\$ 1.790.000,00
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ÀQUELES RELACIONADOS A AGRAVOS E PROGRAMAS DE SAÚDE ESPECÍFICOS, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA.				

Página 19

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0032 – ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
064 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	%	Ativ	Física	100
Serviço a manter			Fiscal	R\$ 11.213.100,00
FINALIDADE: MANTER OS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, AMPLIAR E ADEQUAR AS UNIDADES DE SAÚDE, A EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS, ABASTECER E EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE FORMA A CUMPRIR AS NORMAS DE ATENDIMENTO.				

Página 20



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0034 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
071 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GESTÃO PLENA	%	Ativ	Física	100
Serviço a manter			Fiscal	14.143.500,00
FINALIDADE: MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E AS AÇÕES ESTRATÉGICAS NO MUNICÍPIO COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE REPASSE DO FUNDO A FUNDO, E IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE MECANISMO DE REGULAÇÃO. ABASTECER E EQUIPAR AS UNIDADES.				

Página 21

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0031 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
061 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	%	Ativ	Física	100
Serviço a manter			Fiscal	R\$ 1.385.000,00
FINALIDADE: REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR, CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.				

Página 22



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0030 – INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
141 – INVESTIMENTOS EM SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Unidade	Proj	Física	4
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 266.000,00

FINALIDADE: CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR E AMPLIAR A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DE RECURSOS DE FUNDO A FUNDO, DE CONVÊNIOS, EMENDAS E RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
142 – INVESTIMENTOS EM SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Unidade	Proj	Física	1
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 506.000,00

FINALIDADE: CONSTRUIR, REFORMAR, EQUIPAR E AMPLIAR A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DE RECURSOS DE FUNDO A FUNDO, DE CONVÊNIOS, EMENDAS E RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

Página 23

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0035 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O SETOR RURAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAAP

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
072 - APOIO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS	Unidade	Ativ	Física	2
Evento a realizar			Fiscal	R\$ 251.000,00

FINALIDADE: APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS, FACILITANDO O ACESSO ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, ATRAVÉS DE SEMINÁRIOS, PALESTRAS, REUNIÕES, ENCONTROS, FESTAS E EXPOSIÇÕES, COM VISTA PRODUIR O FOMENTO AGROPECUÁRIO E A DIVULGAÇÃO DA CIDADE.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
073 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	Unidade	Ativ	Física	2.240
Produtor a atender			Fiscal	R\$ 101.000,00

FINALIDADE: AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PARA OS PRODUTORES RURAIS, ATRAVÉS DE PARCERIAS E CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS E GOVERNAMENTAIS (EMATER, SINDICATO, INCRA E ETC) PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO RURAL.

Página 24



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0037 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAAP

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
076 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA AQUICULTURA	Unidade	Ativ	Física	4.200
Produtor a atender			Fiscal	R\$ 2.202.000,00
FINALIDADE: APOIAR ÀS AÇÕES DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E A PRODUÇÃO, ÀS AGROINDÚSTRIAS, À PROTEÇÃO E PRODUÇÃO PESQUEIRA E ÀS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA, ATRAVÉS DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E DE SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIMPOAVE. DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA. ESTIMULAR A COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA REDE PÚBLICA DE ENSINO; AMPLIAR E QUALIFICAR SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE BASE ECOLÓGICA E ORGÂNICA DA AGRICULTURA FAMILIAR. APOIO AOS PROGRAMAS: “VIVEIROS DE MUDAS”, “DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR” E “GESTÃO INTEGRADA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
074 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHA MECANIZADA	Unidade	Proj	Física	2
Equipamento a adquirir			Fiscal	R\$ 32.000,00
FINALIDADE: FORTALECER A INFRAESTRUTURA DA SEMAAP COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A PATRULHA MECANIZADA ATRAVÉS DE REPASSES DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER E APOIAR OS PRODUTORES RURAIS, VISANDO A MELHORIA E QUALIDADE DO SETOR AGROPECUÁRIO.				

Página 25

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0021 – SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
083 – SOS ÁGUAS	ha	Ativ	Física	10
Área Ambiental a Recuperar			Fiscal	R\$ 3.579.000,00
FINALIDADE: LIMPAR E DESOBSTRUIR ESPELHO D'AGUA, MARGENS E NASCENTES, BEM COMO RECOMPOR MATA CILIAR. SÃO IMPORTANTES FERRAMENTAS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA DOS CORPOS HÍDRICOS. ATRAVÉS DA DEMARCAÇÃO FÍSICA DA FAIXA MARGINAL DOS CORPOS HÍDRICOS E REFLORESTAMENTO DESSAS ÁREAS, INSTALAÇÃO DE ECOBARREIRAS, BEM COMO EFETUAR O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE SUAS ÁGUAS, ATRAVÉS DE CAMPANHAS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISES LABORATORIAIS. DESTA FORMA, PODER-SE-Á PRESERVAR O MANANCIAL HÍDRICO ATUAL E GARANTIR SUA QUALIDADE E PERMANÊNCIA PARA GERAÇÕES FUTURAS.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
043 – SANEAMENTO	Unidade	Proj	Física	70
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 220.000,00
FINALIDADE: IMPLANTAR E AMPLIAR SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO (REDE COLETORA, ETE'S, FOSSA, FILTRO, SUMIDOURO, BIODIGESTOR, ETC), BEM COMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES NÃO ALCANÇADAS PELO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLANTAR SISTEMA DE COLETA SELETIVA, MANEJO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU REAPROVEITÁVEIS, IMPLANTAR SISTEMAS DE DIAGNÓSTICO E AÇÕES DE REMEDIAÇÃO EM ÁREAS MUNICIPAIS CONTAMINADAS, COMO LIXÕES, CEMITÉRIOS, ETC. CONTRIBUINDO PARA A SADIÀ QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS SILVAJARDINENSES.				

Página 26

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0038 – SOS VERDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
081 - CIDADE VERDE	Unidade	Ativ	Física	2000
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 1.864.000,00
FINALIDADE: REALIZAR A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE AÇÕES COMO: SERVIÇO DE PODA, TRATAMENTO FITOSANITÁRIO, REMOÇÃO, PLANTIO, CONTROLE DE INSETOS E PRODUÇÃO DE MUDAS. A COBERTURA VEGETAL NAS ÁREAS URBANAS IRÁ GERAR SATISFAÇÃO E SEGURANÇA AOS CIDADÃOS.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
077 - RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL NATIVA	ha	Ativ	Física	6
Área a preservar			Fiscal	R\$ 160.000,00
FINALIDADE: PRESERVAR E AMPLIAR AS ÁREAS DO MUNICÍPIO PROTEGIDAS POR UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. O OBJETIVO DA AÇÃO SERÁ ALCANÇADO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, PRINCIPALMENTE DE PROTEÇÃO INTEGRAL. ALÉM DISSO, A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SEMENTE COMUNITÁRIO, JUNTAMENTE COM A REALIZAÇÃO DE REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS IRÁ AUXILIAR NO AUMENTO DA COBERTURA FLORESTAL NATIVA.				

Página 27

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0041 – AGENDA SEMMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
085 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	Unidade	Ativ	Física	150
Pessoa a treinar			Fiscal	R\$ 102.000,00
FINALIDADE: REALIZAR O CONTROLE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO AÉREO. A PRESENTE AÇÃO JUSTIFICA-SE POR FORNECER UM ELO ENTRE A MUNICIPALIDADE E AS AÇÕES HUMANAS GERADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL. O TREINAMENTO DE UMA GUARDA AMBIENTAL IRÁ NÃO SOMENTE COIBIR AÇÕES DE IMPACTO NEGATIVO COMO POR EXEMPLO POLUIÇÃO, COMO PODERÁ SERVIR DE FONTE DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA OS MUNICÍPIES, ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA, BEM COMO DA DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E CARTILHAS, AÇÕES EM CONJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE A INCÊNDIOS, REPRESSÃO A POLUIÇÃO, ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS, COMO ACIDENTES ENVOLVENDO PRODUTOS QUÍMICOS, E MONITORAMENTO AÉREO PARA COIBIR QUEIMADAS E DESMATAMENTOS.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
109 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS	%	Ativ	Física	100
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 272.000,00
FINALIDADE: DESENVOLVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTAR A AGENDA SEMMA E CRIAR MECANISMOS DE INTERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. ESSA AÇÃO, ATRAVÉS DO APOIO ÀS INSTITUIÇÕES COLEGIADAS COMO CONSELHOS E CONSÓRCIOS VISA OFERECER QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A ATORES ÁREA AMBIENTAL, BEM COMO APOIAR AÇÕES DESSAS ENTIDADES. ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PODER-SE-Á ACOMPANHAR OS RESULTADOS. OUTRAS ATIVIDADES RELACIONAM-SE AO OFERECIMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SUAS DIVERSAS ESCALAS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA INFORMATIZADA, OFERECIMENTO DE CURSOS, PALESTRAS E OFICINAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TAIS COMO SIMPÓSIOS, FEIRAS, CONGRESSOS E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENTRE OUTROS RELACIONADOS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. O RESULTADO GERAL DESSA AÇÃO PODERÁ SER CONSOLIDADO PELO NÚMERO TOTAL DE PARTICIPANTES ATINGIDOS POR ESSAS AÇÕES.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
110 - SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA MUNICIPAL	%	Ativ	Física	100
Sistema a manter			Fiscal	R\$ 74.000,00
FINALIDADE: AMPLIAR O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL COM INFORMAÇÕES E DADOS AMBIENTAIS PARA SUBSIDIAR A TOMADA DE DECISÕES E GERAÇÃO DE INDICADORES PARA FUTUROS PROGRAMAS. IMPLANTAR E ALIMENTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS. OUTRO ELEMENTO A SER REALIZADO NESTA AÇÃO É O ZONEAMENTO ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO, QUE IRÁ SUBSIDIAR A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, IMPORTANTE FONTE DE DIVISAS PARA O MUNICÍPIO.				

Página 28



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0046 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
105 – ACESSUAS	Unidade	Ativ	Física	150
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 1.525.000,00

FINALIDADE: CAPACITAÇÃO DOS MUNÍCIPES PARA ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO. IMPLANTAR O CURSO TÉCNICO DO PRONATEC.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
128 – JOVEM APRENDIZ	Unidade	Ativ	Física	6
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 13.000,00

FINALIDADE: PREPARAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES, DE 14 A 24 ANOS, PARA O MERCADO DE TRABALHO.

Página 29

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0055 – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
121 – BPC NA ESCOLA	Unidade	Ativ	Física	50
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 20.000,00

FINALIDADE: FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENINDO A RUPTURA DE VÍNCULOS, PROMOVENDO O ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Página 30



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0047 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
122 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Unidade	Ativ	Física	10000
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 668.000,00
FINALIDADE: FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENINDO A RUPTURA DE VÍNCULOS, PROMOVENDO O ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA. FORTALECER O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL VOLTADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AS PESSOAS IDOSAS. COMPLEMENTAR O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS E PREVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
123 – PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ	Unidade	Ativ	Física	7000
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 346.000,00
FINALIDADE: ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS DE IDADE) ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO DE SEU DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E SITUACIONAL.				

Página 31

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0048 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
127 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Unidade	Ativ	Física	2.000
Pessoa a atender			Fiscal	309.500,00
FINALIDADE: OFERTAR SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL, ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS, GRATUITAMENTE A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. OFERECER SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E OFERECER SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL, ESPECIALIZADOS NA MODALIDADE ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTREM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO.				

Página 32

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0049 – BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
102 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Unidade	Ativ	Física	2000
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 1.751.000,00
FINALIDADE: OFERTAR AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, EM VIRTUDE DE OCORRÊNCIA DE MORTE, NASCIMENTO, CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÕES DE VUNERALIBILIDADE TEMPORÁRIA, INSEGURAÇA ALIMENTAR E DE MORADIA.				

Página 33

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0052 – GESTÃO DESCENTRALIZADA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
093 – GESTÃO DO SUAS	Unidade	Ativ	Física	2000
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 19.000,00
FINALIDADE: EXECUTAR ATIVIDADES VINCULADAS AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
100 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA	Unidade	Ativ	Física	9000
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 130.000,00
FINALIDADE: GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL.				

Página 34

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0051 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
104 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Unidade	Ativ	Física	100
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 343.000,00

FINALIDADE: PRESTAR ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ATRAVÉS DE PARCERIAS E CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL. MELHORAR A HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES, COM PEQUENAS OBRAS DE REPAROS E PINTURA.

Página 35

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0043 - INCLUSÃO SOCIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
089 - ATENDIMENTO AS MINORIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	Unidade	Ativ	Física	15
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 31.000,00

FINALIDADE: ATENDER AS MINORIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ADVOGADOS, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E OUTROS.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
090 - ATENDIMENTO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO	Unidade	Ativ	Física	40
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 577.500,00

FINALIDADE: ATENDER AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA, PROMOVENDO A EMANCIPAÇÃO DAS MESMAS, COM SERVIÇO ESPECIALIZADO COM PROFISSIONAIS LIBERAIS E REALIZAR EVENTOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS.

Página 36



Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

ROGRAMA: 0005 - CIDADE SEGURA

RGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

ção/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
32 – SEGURANÇA PÚBLICA	%	Ativ	Física	100
Sistema a manter			Fiscal	R\$ 524.000,00
FINALIDADE: REAPARELHAR, MODERNIZAR E REEQUIPAR O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA A FIM DE MELHORAR A CAPACIDADE DE INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES RELEVANTES PARA AS PESSOAS, O AMBIENTE, AS INSTITUIÇÕES E AUTORIDADES CONSTITUÍDAS.				

Página 37

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0042 - MOBILIDADE URBANA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
087 - ENGENHARIA DO TRÂNSITO	Unidade	Proj	Física	2
Obra a realizar			Fiscal	R\$ 168.000,00
FINALIDADE: REALIZAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA.				

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
088 - SINALIZAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Unidade	Ativ	Física	30
Ação a realizar			Fiscal	R\$ 155.000,00
FINALIDADE: REALIZAR SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DE OBRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.				

Página 38

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0023 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO				
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO - SEMSMA				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
045 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS, PASSEIOS E GALERIAS PLUVIAIS	%	Ativ	Física	100
Serviço a manter			Fiscal	R\$ 8.790.000,00
FINALIDADE: MANTER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS VIAS, PASSEIOS PÚBLICOS E DIVERSAS GALERIAS.				

Página 39

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0022 - ENERGIA ELÉTRICA				
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO – SEMSMA				
Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
046 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	Ativ	Física	100
Rede a manter			Fiscal	R\$ 4.736.400,00
FINALIDADE: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS.				

Página 40

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0019 - MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS E LIMPEZA PÚBLICA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO – SEMSMA

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
039 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	%	Ativ	Física	100
Serviço a manter			Fiscal	R\$ 5.122.900,00
FINALIDADE: MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA, VARRIÇÃO, REMOÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BEM COMO MELHORAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO MELHORANDO OS ÍNDICES DE QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE SILVA JARDIM.				

Página 41

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0045 – PROTEÇÃO A JUVENTUDE

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
092 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Unidade	Ativ	Física	30
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 359.000,00
FINALIDADE: ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO, ATRAVÉS DOS CENTROS ESPECÍFICOS E ÓRGÃOS COMPETENTES, ATENDENDO AO PRECONIZADO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.				

Página 42

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0057 – PROTEÇÃO AO IDOSO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SILVA JARDIM – FMISJ

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
143 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	Unidade	Ativ	Física	30
Pessoa a atender			Fiscal	R\$ 28.500,00
FINALIDADE: GARANTIR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS IDOSAS POR MEIO DE PROGRAMAS E PROJETOS.				

Página 43

Planilha1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANO 2025

PROGRAMA: 0014 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – IPSJ

Ação/ Produto	Unidades de medidas	Tipo	Meta	2025
059 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	%	Ativ	Física	100
Servidor a atender			Fiscal	24.385.000,00
FINALIDADE: MANTER OS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS.				

Página 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(b)			(c)			(c)		
Receita Total	355.000.000,00	338.525.000,00		355.000.000,00	338.525.000,00		355.000.000,00	338.525.000,00	
Receitas Primárias (I)	320.550.000,00	321.680.000,00		320.550.000,00	321.680.000,00		320.550.000,00	321.680.000,00	
Despesa Total	355.000.000,00	338.525.000,00		355.000.000,00	338.525.000,00		355.000.000,00	338.525.000,00	
Despesas Primárias (II)	350.450.000,00	346.744.600,00		350.450.000,00	346.744.600,00		350.450.000,00	346.744.600,00	
Resultado Primário (I – II)	-29.900.000,00	-25.064.600,00		-29.900.000,00	-25.064.600,00		-29.900.000,00	-25.064.600,00	
Resultado Nominal	128.000.000,00	-119.000.000,00		128.000.000,00	-119.000.000,00		128.000.000,00	-119.000.000,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-151.250.000,00	-144.318.000,00		-151.250.000,00	-144.318.000,00		-151.250.000,00	-144.318.000,00	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
INFLAÇÃO PROJETADA	3,51	3,50	3,50

INFLAÇÃO MÉDIA (%ANUAL) PROJETADA COM BASE IPCA, BOLETIM FOCUS 26/03/2024

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

	ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	
2025 = valor corrente / 1,0351	2025	1,035
2026 = valor corrente / (1,0350 x 1,0350)	2026	1,071
2027 = valor corrente / (1,0350 x 1,0350 x 1,0350)	2027	1,109

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Os quadros a seguir apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2023, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	% PIB	II-Metas Realizadas em 2023	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	220.000.000,00				-220.000.000,00	-100,0
Receitas Primárias (I)	197.715.000,00				-197.715.000,00	-100,0
Despesa Total	220.000.000,00				-220.000.000,00	-100,0
Despesas Primárias (II)	217.470.000,00				-217.470.000,00	-100,0
Resultado Primário (I–II)	-19.755.000,00				19.755.000,00	100,0
Resultado Nominal	26.500,00				-26.500,00	100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00				0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-28.000.000,00				28.000.000,00	100,0

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	215.000.000,00	220.000.000,00	0,0000	350.000.000,00	0,0000	355.000.000,00	2,3256	355.000.000,00	59,0909	355.000.000,00	0,0000
Receitas Primárias (I)	192.715.000,00	197.715.000,00	0,0000	320.215.000,00	0,0000	320.550.000,00	2,5945	320.550.000,00	61,9579	320.550.000,00	0,0000
Despesa Total	215.000.000,00	220.000.000,00	0,0000	350.000.000,00	0,0000	355.000.000,00	2,3256	355.000.000,00	59,0909	355.000.000,00	0,0000
Despesas Primárias (II)	213.470.000,00	217.470.000,00	0,0000	345.470.000,00	0,0000	350.450.000,00	1,8738	350.450.000,00	58,8587	350.450.000,00	0,0000
Resultado Primário	-20.755.000,00	-19.755.000,00	0,0000	-25.255.000,00	0,0000	-29.900.000,00	-4,8181	-29.900.000,00	27,8411	-29.900.000,00	0,0000
Resultado Nominal	-250.000,00	26.500,00	0,0000	129.535.100,00	0,0000	128.000.000,00	0,0000	128.000.000,00	###	128.000.000,00	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-8.400.000,00	-28.000.000,00	0,0000	-167.513.195,00	0,0000	-151.250.000,00	233,3333	-151.250.000,00	498,2614	-151.250.000,00	0,0000

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	206.873.000,00	212.850.000,00	-9,6505	342.525.000,00	-5,7167	338.525.000,00	11,6855	338.525.000,00	-0,8506	338.525.000,00	0,0000
Receitas Primárias (I)	185.430.373,00	179.403.885,90	-12,0519	308.450.012,50	-4,4028	321.680.000,00	9,3404	321.680.000,00	-0,9550	321.680.000,00	0,0000
Despesa Total	206.873.000,00	212.850.000,00	-16,7518	342.525.000,00	9,0401	338.525.000,00	11,6855	338.525.000,00	-0,8506	338.525.000,00	0,0000
Despesas Primárias (II)	205.400.834,00	217.469.996,80	-16,7856	345.650.450,90	8,5603	346.744.600,00	11,8225	346.744.600,00	-0,8203	346.744.600,00	0,0000
Resultado Primário	-19.970.461,00	-19.112.962,50	-529,9297	-37.200.438,40	-278,8952	-25.064.600,00	41,2347	-25.064.600,00	0,4152	-25.064.600,00	0,0000
Resultado Nominal	-240.550,00	-20.352,80	-84,6026	-126.532,00	-225,7736	-119.000.000,00	-74,8606	-119.000.000,00	-195,7304	-119.000.000,00	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-8.082.480,00	-26.830.000,00	-20,8123	-154.500.000,00	11,8251	-144.318.000,00	-0,2808	-144.318.000,00	-0,4404	-144.318.000,00	0,0000

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metodologia de cálculo dos Valores Constantes

Índices de inflação IPCA					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,75	3,51	3,50	3,50

INFLAÇÃO MÉDIA (%ANUAL) PROJETADA COM BASE IPCA, BOLETIM FOCUS 26/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	277.554.367,56	100	205.637.846,95	100	135.466.560,64	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	277.554.367,56	100	205.637.846,95	100	135.466.560,64	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	(287.289.986,43)		(233.361.763,49)	100	(163.750.719,73)	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(287.289.986,43)	0	(233.361.763,49)	100	(163.750.719,73)	100

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (a)	2021 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.266,79	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (d)	2021 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	2023	2022	2021
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)
VALOR (III)	69.257,63	0,00	0,00
FONTE: SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.978.701,04	21.080.319,42	28.399.179,24
RECEITAS CORRENTES	13.978.701,04	21.080.319,42	28.399.179,24
Receita de Contribuições dos Segurados	6.571.491,63	6.449.286,90	5.313.530,32
Pessoal Civil	6.571.491,63	6.449.286,90	5.313.530,32
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	7.388.031,28	14.587.852,38	22.950.676,95
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	19.178,13	43.180,14	134.971,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	19.178,13	43.180,14	134.971,97
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.890.780,91	9.760.992,17	9.878.674,88
RECEITAS CORRENTES	2.890.780,91	9.760.992,17	9.878.674,88
Receita de Contribuições	2.890.780,91	9.760.992,17	9.878.674,88
Patronal	2.240.376,45	7.778.740,10	7.853.667,82
Pessoal Civil	2.029.280,29	7.778.740,10	7.853.667,82
Multas e Juros	51.878,86	225.363,92	121.266,98
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	211.096,16	7.778.641,58	7.793.049,69
Regime de Débitos e Parcelamentos	598.525,60	1.756.888,15	1.903.740,08
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	16.869.481,95	30.841.311,59	38.277.854,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESAS	2021		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	16.879.369,54	21.776.268,19	24.126.547,58
ADMINISTRAÇÃO	166.987,38	0,00	0,00
Despesas Correntes	166.987,38	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	16.712.382,16	21.776.268,19	24.126.547,58
Pessoal Civil	16.712.382,16	21.776.268,19	24.126.547,58
Pessoal Militar			
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	125.755,92	166.682,42	104.326,19
ADMINISTRAÇÃO	125.755,92	166.682,42	104.326,19
Despesas Correntes	125.755,92	166.682,42	104.326,19
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	17.172.112,84	21.942.950,61	24.230.873,77

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-302.630,89	8.898.360,98	14.046.980,35
---	-------------	--------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS (Para complementação despesas administrativas).	80.000,00	590.000,00	43.000,00
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS (Folha de pagamento do G1 e Sal. Família G2).	5.792.068,75	7.754.036,87	12.086.437,90

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	17.172.112,84	21.942.950,61	24.230.873,77
BENS E DIREITOS DO RPPS	98.444.226,00	105.567.615,59	125.118.162,00

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SILVA JARDIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023	20.378.642,73	15.752.266,02	4.626.376,70	110.193.988,56
2024	20.378.608,50	17.699.101,80	2.679.506,70	112.873.495,27
2025	19.897.856,19	21.655.862,31	-1.758.006,12	111.115.489,15
2026	19.519.217,24	23.925.821,64	-4.406.604,40	106.708.884,75
2027	19.109.736,02	25.615.680,13	-6.505.944,11	100.202.940,64
2028	18.665.963,77	26.773.609,99	-8.107.646,22	92.095.294,42
2029	18.311.501,23	27.182.230,61	-8.870.729,38	83.224.565,04
2030	17.787.797,38	28.231.591,39	-10.443.794,01	72.780.771,03
2031	17.103.318,77	29.747.920,60	-12.644.601,83	60.136.169,21
2032	16.316.752,17	31.143.321,28	-14.826.569,10	45.309.600,10
2033	15.497.804,81	32.106.968,76	-16.609.163,94	28.700.436,16
2034	14.467.761,60	33.639.694,76	-19.171.933,16	9.528.503,00
2035	13.378.245,32	34.822.551,77	-21.444.306,45	-11.915.803,45
2036	12.697.635,15	36.074.278,63	-23.376.643,49	-35.292.446,93
2037	12.503.853,27	37.145.579,64	-24.641.726,37	-59.934.173,30
2038	12.349.846,58	38.029.633,16	-25.679.786,58	-85.613.959,88
2039	11.100.218,32	38.742.031,68	-27.641.813,37	-113.255.773,25
2040	8.585.496,75	39.412.605,05	-30.827.108,30	-144.082.881,55
2041	8.313.074,73	39.885.894,31	-31.572.819,58	-175.655.701,13
2042	8.007.800,15	40.421.100,52	-32.413.300,37	-208.069.001,50
2043	7.600.756,06	41.302.540,94	-33.701.784,88	-241.770.786,38
2044	7.296.337,40	41.558.357,65	-34.262.020,25	-276.032.806,63
2045	5.642.855,44	41.802.170,69	-36.159.315,25	-312.192.121,88
2046	5.321.346,35	41.895.899,44	-36.574.553,08	-348.766.674,96
2047	4.988.230,23	41.951.275,48	-36.963.045,25	-385.729.720,21
2048	4.642.984,29	41.994.788,28	-37.351.803,99	-423.081.524,20
2049	4.302.032,98	41.885.764,51	-37.583.731,53	-460.665.255,73
2050	3.967.736,71	41.670.425,29	-37.702.688,58	-498.367.944,30
2051	3.699.032,83	41.090.724,85	-37.391.692,02	-535.759.636,32
2052	3.483.032,39	40.202.926,20	-36.719.893,81	-572.479.530,13
2053	3.269.115,94	39.257.818,28	-35.988.702,34	-608.468.232,47
2054	2.993.709,13	38.542.541,75	-35.548.832,62	-644.017.065,09
2055	2.834.894,59	37.252.804,11	-34.417.909,51	-678.434.974,60
2056	2.628.525,52	36.149.075,87	-33.520.550,35	-711.955.524,96
2057	2.489.245,09	34.712.729,36	-32.223.484,27	-744.179.009,23
2058	2.346.371,16	33.275.582,81	-30.929.211,66	-775.108.220,88
2059	2.198.522,10	31.853.369,82	-29.654.847,72	-804.763.068,60
2060	2.072.623,81	30.324.176,05	-28.251.552,24	-833.014.620,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2061	1.946.344,25	28.804.076,44	-26.857.732,18	-859.872.353,03
2062	1.830.788,15	27.247.243,44	-25.416.455,29	-885.288.808,32
2063	1.718.115,02	25.699.304,71	-23.981.189,69	-909.269.998,00
2064	1.619.051,53	24.116.591,77	-22.497.540,23	-931.767.538,24
2065	1.520.826,01	22.568.410,63	-21.047.584,62	-952.815.122,86
2066	1.423.824,30	21.059.320,62	-19.635.496,31	-972.450.619,17
2067	1.328.408,87	19.591.248,86	-18.262.839,99	-990.713.459,16
2068	1.234.937,57	18.169.559,13	-16.934.621,56	-1.007.648.080,72
2069	1.143.731,46	16.796.328,50	-15.652.597,04	-1.023.300.677,75
2070	1.055.072,67	15.470.199,88	-14.415.127,21	-1.037.715.804,97
2071	969.235,58	14.195.660,99	-13.226.425,41	-1.050.942.230,38
2072	886.470,15	12.974.289,34	-12.087.819,19	-1.063.030.049,57
2073	807.004,95	11.807.722,02	-11.000.717,07	-1.074.030.766,64
2074	731.036,19	10.698.493,92	-9.967.457,73	-1.083.998.224,37
2075	658.725,66	9.647.181,78	-8.988.456,12	-1.092.986.680,49
2076	590.228,47	8.654.080,74	-8.063.852,27	-1.101.050.532,77
2077	525.697,46	7.721.103,36	-7.195.405,91	-1.108.245.938,68
2078	465.259,05	6.847.771,82	-6.382.512,76	-1.114.628.451,44
2079	409.009,73	6.037.027,76	-5.628.018,03	-1.120.256.469,47
2080	357.018,04	5.287.604,55	-4.930.586,51	-1.125.187.055,97
2081	309.318,16	4.599.465,93	-4.290.147,77	-1.129.477.203,74
2082	265.895,99	3.972.339,73	-3.706.443,73	-1.133.183.647,48
2083	226.698,39	3.405.444,25	-3.178.745,86	-1.136.362.393,34
2084	191.635,65	2.897.485,09	-2.705.849,44	-1.139.068.242,78
2085	160.567,84	2.446.426,89	-2.285.859,05	-1.141.354.101,82
2086	133.303,56	2.049.517,22	-1.916.213,66	-1.143.270.315,49
2087	109.613,77	1.703.513,20	-1.593.899,44	-1.144.864.214,92
2088	89.240,98	1.404.795,69	-1.315.554,72	-1.146.179.769,64
2089	71.900,53	1.149.376,38	-1.077.475,85	-1.147.257.245,49
2090	57.293,25	933.064,06	-875.770,81	-1.148.133.016,29
2091	45.123,47	751.661,29	-706.537,83	-1.148.839.554,12
2092	35.103,06	601.035,71	-565.932,65	-1.149.405.486,77
2093	26.952,90	477.186,45	-450.233,55	-1.149.855.720,32
2094	20.402,85	376.250,13	-355.847,28	-1.150.211.567,60
2095	15.200,99	294.649,12	-279.448,12	-1.150.491.015,73
2096	11.121,98	229.205,66	-218.083,69	-1.150.709.099,41
2097	7.963,96	177.082,51	-169.118,55	-1.150.878.217,96

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SILVA JARDIM/IPSJ – RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO	
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. PASSIVOS CONTINGENTES	6.300.000,00	Em situação de Frustração de Receitas que se apresentarem no decorrer do exercício, o Município aplicará o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, quanto a limitação de empenhos, até que se obtenha o equilíbrio financeiro e orçamentário necessário e a utilização da Reserva de Contingências	8.000.000,00
Indenizações	3.800.000,00		
Desapropriações	500.000,00		
Ações Trabalhistas	2.000.000,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
2. RISCOS FISCAIS	1.700.000,00		
Frustração de Arrecadação - IPTU	500.000,00		
Frustração de Arrecadação - Dívida Ativa	200.000,00		
Emergência			
Calamidade Pública	1.000.000,00		
Despesas previstas a menor			
3. EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS			
Extinção de tributos			
TOTAL	8.000.000,00	TOTAL	8.000.000,00

FONTE: SEMFA E SEMPDE.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1890/2024

DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: “Institui o Plano Municipal para a Primeira Infância – PMPI – do Município de Silva Jardim/RJ e dá Outras Providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. – Institui o Plano Municipal para a Primeira Infância – PMPI – de Silva Jardim constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016), com vigência de 2024 a 2034.

§ 1º. - As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição da República e explicitado no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

§ 2º. - As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

§ 3º. - As políticas e ações referidas neste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Capítulo II Princípios e Diretrizes

Art. 2º. – O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI – de Silva Jardim visa ao atendimento aos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no âmbito do Município, contendo o diagnóstico, o histórico, os eixos temáticos, os objetivos, as ações estratégicas e as metas a serem alcançadas no período de 2024 a 2034.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 3º. – São eixos temáticos do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI – de Silva Jardim:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Cidadania;
- V - Espaço lúdico e direito de brincar;
- VI - Meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Silva Jardim serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas Secretarias e os demais órgãos públicos municipais.

§ 2º - As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Silva Jardim serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados anualmente.

Art. 4º. – As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

- I - Atenção ao interesse superior da criança;
- II – Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- III - Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
- IV - Valorização das diversidades da infância, existentes no Município;
- V - Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou super dotação e/ou outras situações que exige uma atenção especializada;
- VI - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- VII - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;
- IX - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionados as crianças na primeira infância;
- X - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal, caso já aprovado e quando for;
- XI - valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 5º. – São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - Abordagem multidisciplinar e Intersectorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - Planejamento para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 6º. – Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;

I - A saúde materno infantil;

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - A educação infantil;

IV - O combate à pobreza;

V - A convivência familiar e comunitária;

VI - A assistência social a família e a criança;

VII - A cultura da infância e para a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX – O direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X - A participação na gestão humana;

XI - A proteção contra toda forma de violência possível;

XII - Medidas de prevenção a acidentes;

XIII - A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 7º. – As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I – Setor de Educação:

a) A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;

b) Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- c) A educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- d) A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;
- e) Ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- f) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- g) Formação permanente em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;
- h) Ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- i) O desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência;
- j) Atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães.

II – Setor de Saúde:

- a) A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b) A atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- c) A promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- d) A implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, “Dez passos para o sucesso do aleitamento materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
- e) O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f) Interlocução entre as unidades de saúde visando o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- g) O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamentos de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- h) Realizar trabalho preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- i) A ampliação dos exames de rotina de saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- j) Criação de estratégias de conscientização com os responsáveis para garantia de vacinação do público da primeira infância;
- k) A informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- l) Orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados es-

Lei nº 1890 de 22 de Agosto de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

peciais as crianças com transtornos globais de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação;

m) Reprimir de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.010/2014 que alterou a Lei Federal nº 8.069/90;

n) Formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial.

III – Setor de Assistência Social:

a) O apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) A adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;

c) A priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei Federal nº 8.069/90 e da Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

d) Apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

e) O estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f) A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência.

IV – Setor de Cultura e Lazer:

a) O respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do Município;

c) A realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;

d) A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 8º. – Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:

I – As famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

a) Se encontre em situação de vulnerabilidade e risco;

b) Sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) Tenham crianças com deficiência;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- d) Violação ou relativização dos seus direitos;
- e) Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- f) Desnutrição ou obesidade infantil;
- g) Abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

Capítulo III **Comitê Gestor**

Art. 9º. – As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multisetorial, na forma do Comitê Gestor Intersectorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar Municipal, de representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social (SEMTHPS) e outras que se fizerem necessárias, conforme dispuser eventual regulamentação posterior.

Capítulo IV **Monitoramento e Avaliação**

Art. 10. – Compete ao Comitê Gestor Intersectorial referido no art. 9º desta Lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

Art. 11. – Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Capítulo V **Plano Municipal pela Primeira Infância**

Art. 12. – As políticas públicas a que se referem o art. 7º desta Lei, serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - Duração decenal ou superior;
- II - Abrangência ampla dos direitos das crianças, respeitando a faixa etária;
- III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadão;
- IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;

VI - Participação da sociedade por meio de organizações cíveis, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;

VII - Articulação e complemento das ações com as da União e estados no que se refere a primeira infância.

Capítulo VI Apoio às Famílias

Art. 13. – Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art. 14. – As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas como saúde, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar o máximo o desenvolvimento da criança.

Art. 15. – As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Capítulo VII Participação Social

Art. 16. – A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - Integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;

III - Criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

Capítulo VIII Parcerias

Art. 17. – Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, na forma da Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Parágrafo Único. As parcerias de que tratam o *caput* deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Capítulo IX Disposições Finais

Art. 18. – Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 19. – O Município informará por meio das mídias sociais/no portal de transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 20. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber e no que se fizer necessário.

Art. 21. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Silva Jardim, 22 de Agosto de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1891/2024

DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$2.965.600,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) para atender a seguinte despesa:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD	VALOR
07.01.26.782.0023.1.044.000	4.4.90.51	700	SEMOB	548	R\$ 2.965.600,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 830189/2016, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Silva Jardim – RJ, para a execução de obras de drenagem e pavimentação no bairro Nova Silva Jardim, no Município de Silva Jardim.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO II - CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2024

Nº PROCESSO: 2667/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA, CNPJ 10.981.211/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de construção de praça pública, localizada no bairro Biquinha.

VALOR: R\$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2024

Nº PROCESSO: 5324/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
EXPERT SOLUCOES TECNICAS LTDA ME, CNPJ 22.399.491/0001-28.

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada para implantação da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde, permitindo otimizar o acesso aos serviços complementares de saúde e ampliar a rede de assistência aos usuários do SUS do Município de Silva Jardim.

VALOR: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024

EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023.

Nº PROCESSO: 7763/2023 e 7986/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA, CNPJ 17.733.369-0001-06.

OBJETO: Renovação do Contrato nº 098/2023 que consoante Cláusula Primeira, é referente a contratação de empresa especializada em locação de iluminação cênica, estrutura metálica e outros, para atender as atividades desenvolvidas e realizadas pela Subsecretaria Municipal de Comunicação Social.

VALOR: R\$ 150.952,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2023.

Nº PROCESSO: 7762/2023 e 7993/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
ZURC SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 21.857.227/0001-28.

OBJETO: Renovação do Contrato nº **099/2023** que consoante Cláusula Primeira, é referente a contratação de empresa especializada em locação de sonorização, mestre de cerimônias e outros, para atender as atividades desenvolvidas e realizadas pela Subsecretaria Municipal de Comunicação Social.

VALOR: R\$ 135.942,96 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2024

Nº PROCESSO: 603/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
RENASCER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 44.177.758/0001-75.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de reforma da quadra esportiva, localizada no bairro Bananeiras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos.

VALOR: R\$ 94.994,33 (noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2024

Nº PROCESSO: 1300/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 11.437.476/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de pavimentação em paralelepípedos, localizada no bairro Bananeiras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos.

VALOR: R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024

SEÇÃO III - TERMOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-7304

<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57

E-mail: Semgabsj@gmail.com

Processo nº 1604/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 260 a 263/v);

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação às folhas 323, 343-343/v;

Considerando o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 344 a 346);

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024**, no valor total de R\$ 1.208.000,00 (Um milhão, duzentos e oito mil reais), referente a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da escola localizada no bairro Coqueiros – Silva Jardim/RJ;

ADJUDICAR o objeto em favor da empresa **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA, CNPJ 10.981.211/0001-06**;

DETERMINAR a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA, CNPJ 10.981.211/0001-06**, no valor de R\$ R\$ 1.208.000,00 (Um milhão, duzentos e oito mil reais), vencedora do certame licitatório por Concorrência Eletrônica Nº 90007/2024.

Em, 22 de agosto de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57
E-mail: Semgabsj@gmail.com

Processo nº 3245/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 112 a 115/v);

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação à folha 273;

Considerando o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 274 a 280);

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024**, no valor total de R\$ 1.073.267,57 (Um milhão, setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente a contratação de empresa especializada para reforma e adequação da Quadra Poliesportiva localizada em Imbaú – Silva Jardim/RJ;

ADJUDICAR o objeto em favor da empresa **TRYAL CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 37.436.529/0001-62;

DETERMINAR a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **TRYAL CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 37.436.529/0001-62, no valor de 1.073.267,57 (Um milhão, setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), vencedora do certame licitatório por Concorrência Eletrônica Nº 90008/2024.

Em, 22 de agosto de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 528

23 de Agosto de 2024



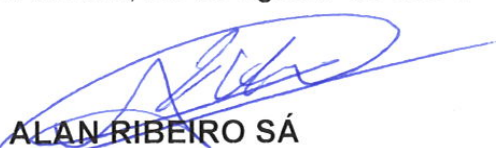
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.7422 – 2668.7424 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

TERMO DE NOMEAÇÃO

Pelo Presente termo, fica nomeado o Senhor Isaac Pacheco de Andrade, Matrícula nº 8243-0, CPF nº 739.547.217-91, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2024, objeto do Processo Administrativo nº 9980/2023, junto a empresa FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento do mesmo.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 20 de agosto de 2024.


ALAN RIBEIRO SÁ

Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.: 7518/3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

TERMO DE NOMEAÇÃO

Pelo Presente termo, fica nomeado o Senhor Jonatas Torres Dias, Matrícula nº 78719-1, como **FISCAL** do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2023, objeto do Processo Administrativo nº 3983/2021, junto a empresa Natureza Verde Empreendimentos Ltda, com data retroativa a partir de 06 de agosto de 2024, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal nº 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento do mesmo.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 21 de agosto de 2023


ALAN RIBEIRO SÁ
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.: 7518/3

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Número 528

Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

23 de Agosto de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

TERMO DE NOMEAÇÃO

Pelo Presente termo, fica nomeado como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.08.02.001, junto a empresa FGC Pavimentação e Construção Civil LTDA, objeto do Processo Administrativo nº 12.199/2018, o Senhor Jonas Torres Dias, Matrícula nº 78719-1, para exercer a fiscalização a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal nº 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento do mesmo.

Silva Jardim, 22 de agosto de 2024.

Alan Ribeiro de Sá
Secretário Municipal de Serviços
Público e Manutenção
Mat. 7518/3



SEÇÃO IV - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2844

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.015.000,00 (Dois milhões e quinze mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
18.01.06.181.0005.2.032.000	3.3.90.39	704	SEMSP	3420	R\$ 665.000,00
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.92	704	SEMSMA	3492	R\$ 1.350.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMSMA	3461	R\$ 2.015.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2844 de 20/08/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
18.01.06.181.0005.2.032.000	3.3.90.39	704	SEMSP	3420	R\$ 665.000,00
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.92	704	SEMSMA	3492	R\$ 1.350.000,00

- A suplementação da dotação com o código 3420 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na implantação, análise, inteligência e coleta de imagens, locação e manutenção de sistema de videomonitoramento eletrônico.
- A suplementação da dotação com o código 3492 é para atender a Despesas de Exercícios Anteriores – Pagamentos de notas de exercícios anteriores – limpeza pública.

Até o fechamento deste decreto foi alcançado o percentual de 3,019% do limite autorizado no Art. 6º, Inciso I, da Lei nº 1884/2023.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Errata: Do decreto nº 2844, datado de 20 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial, ed. 526, pág. 21, data de 20 de agosto de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2845

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.21	500	SEMFA	395	R\$ 115.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recursos Impostos e Transferências.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2845

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 07/2024
FONTE DE RECURSO: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2024		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	7.318.625,19	7.318.625,19		7.089.609,34	7.089.609,34
FEVEREIRO	6.852.393,25	14.171.018,44		9.934.542,43	17.024.151,77
MARÇO	6.231.564,78	20.402.583,22		5.896.570,30	22.920.722,07
ABRIL	6.169.784,54	26.572.367,76		9.630.565,14	32.551.287,21
MAIO	7.025.333,04	33.597.700,80		8.230.970,50	40.782.257,71
JUNHO	6.748.073,95	40.345.774,75		8.216.882,15	48.999.139,86
JULHO	7.032.200,05	47.377.974,80		9.349.122,23	58.348.262,09
AGOSTO	6.684.885,00	54.062.859,80			58.348.262,09
SETEMBRO	6.802.543,40	60.865.403,20			58.348.262,09
OUTUBRO	7.221.970,83	68.087.374,03			58.348.262,09
NOVEMBRO	6.907.897,63	74.995.271,66			58.348.262,09
DEZEMBRO	10.727.028,30	85.722.299,96			58.348.262,09
TOTAL		85.722.299,96			58.348.262,09

ARRECADADO DO 1º Período de 2023: 47.377.974,80
ARRECADADO DO 2º Período de 2023: 38.344.325,16
ARRECADADO DO 1º Período de 2024: 58.348.262,09

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

r = $\frac{1^\circ \text{ Período de 2024}}{1^\circ \text{ Período de 2023}} \times 100 = \frac{58.348.262,09}{47.377.974,80} \times 100 = 123,155\%$

r = $123,155\% - 100 = 23,16\%$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO		23,155%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2024	38.344.325,16	X23,155	8.878.628,49
Valor do 2º Período/2023	38.344.325,16		
Porcentagem estimada - 2º Período/2024	8.878.628,49		
Total Estimado - 2º Período/2024	47.222.953,65		
RECEITA PREVISTA PARA 2024			96.673.900,00
MENOS:			
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2024			58.348.262,09
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2024			47.222.953,65
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO			8.897.315,74
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO			
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO			7.400.000,00
DECRETO Nº 2831			7.400.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL			1.497.315,74

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2845 de 23/08/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.21	500	SEMFA	395	R\$ 115.000,00

- A suplementação da dotação com o código 395 é para atender a Juros sobre a dívida por contrato – Parcelamento previdenciário RPPS – exercício 2024.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2846

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.655.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.39	704	SEMSMA	3489	R\$ 1.655.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	704	SEMGAB	91	R\$ 100.000,00
02.01.04.126.0003.2.009.000	3.3.90.92	704	SEMGAB	103	R\$ 10.000,00
02.01.04.126.0003.2.010.000	3.3.90.30	704	SEMGAB	112	R\$ 100.000,00
02.01.04.126.0003.2.010.000	4.4.90.52	704	SEMGAB	124	R\$ 10.000,00
02.01.04.128.0002.2.005.000	3.3.90.30	704	SEMGAB	128	R\$ 10.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.35	704	SEMOB	455	R\$ 100.000,00
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.92	704	SEMOB	501	R\$ 10.000,00
07.01.15.451.0020.1.041.000	3.3.90.30	704	SEMOB	505	R\$ 100.000,00
07.01.15.451.0020.1.041.000	4.4.90.51	704	SEMOB	518	R\$ 200.000,00
07.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.47	704	SEMOB	537	R\$ 50.000,00
07.01.26.782.0001.2.086.000	4.4.90.52	704	SEMOB	543	R\$ 100.000,00
07.01.26.782.0023.1.044.000	4.4.90.92	704	SEMOB	560	R\$ 10.000,00
11.01.20.606.0035.2.073.000	3.3.90.39	704	SEMAAP	2529	R\$ 100.000,00
11.01.20.606.0037.2.076.000	4.4.90.52	704	SEMAAP	2564	R\$ 50.000,00
11.01.20.691.0035.2.072.000	3.3.90.30	704	SEMAAP	2568	R\$ 50.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	704	SEMSMA	3446	R\$ 335.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	704	SEMSMA	3456	R\$ 10.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMSMA	3461	R\$ 290.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.92	704	SEMSMA	3478	R\$ 10.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.30	704	SEMSMA	3499	R\$ 10.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2846 de 23/08/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.39	704	SEMSMA	3489	R\$ 1.655.000,00

- A suplementação da dotação com o código 3489 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Renovação de contrato – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de lixo domiciliar e transporte para aterro sanitário.

Até o fechamento deste decreto foi alcançado o percentual de 5,383% do limite autorizado no Art. 6º, Inciso I, da Lei nº 1884/2023.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2847

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	744	R\$ 1.300.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties Pré-Sal Educação 75%.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2847

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 07/2024
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO 75%

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2024		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	2.465.135,81	2.465.135,81		2.730.635,43	2.730.635,43
FEVEREIRO	2.182.137,27	4.647.273,08		2.626.213,80	5.356.849,23
MARÇO	2.445.397,43	7.092.670,51		77.857,85	5.434.707,08
ABRIL	2.255.896,04	9.348.566,55		5.415.750,76	10.850.457,84
MAIO	1.936.899,26	11.285.465,81		89.277,65	10.939.735,49
JUNHO	2.160.038,20	13.445.504,01		2.798.457,48	13.738.192,97
JULHO	64.806,69	13.510.310,70		2.699.789,54	16.437.982,51
AGOSTO	2.100.490,21	15.610.800,91			16.437.982,51
SETEMBRO	4.418.072,56	20.028.873,47			16.437.982,51
OUTUBRO	2.643.707,36	22.672.580,83			16.437.982,51
NOVEMBRO	3.030.246,50	25.702.827,33			16.437.982,51
DEZEMBRO	2.996.844,27	28.699.671,60			16.437.982,51
TOTAL		28.699.671,60			16.437.982,51

ARRECADADO DO 1º Período de 2023: 13.510.310,70
ARRECADADO DO 2º Período de 2023: 15.189.360,90
ARRECADADO DO 1º Período de 2024: 16.437.982,51

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2024}}{1^\circ \text{ Período de 2023}} \times 100 = \frac{16.437.982,51}{13.510.310,70} \times 100 = 121,670\%$$

$$r = 121,670\% - 100 = 21,67\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO		21,670%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2024	15.189.360,90	X21,670% =	3.291.534,51
Valor do 2º Período/2023	15.189.360,90		
Porcentagem estimada - 2º Período/2024	3.291.534,51		
Total Estimado - 2º Período/2024	18.480.895,41		

RECEITA PREVISTA PARA 2024	24.600.000,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2024	16.437.982,51
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2024	18.480.895,41
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	10.318.877,92
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	3.264.000,00
DECRETO Nº 2798	10.000,00
DECRETO Nº 2800	1.000.000,00
DECRETO Nº 2809	800.000,00
DECRETO Nº 2828	954.000,00
DECRETO Nº 2830	250.000,00
DECRETO Nº 2838	250.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL	7.054.877,92

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2847 de 23/08/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	744	R\$ 1.300.000,00

- A suplementação da dotação com o código 744 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares e Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de franquia de impressão.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





SEÇÃO V - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8437/2024;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO “PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO”, NA FORMA PRESENCIAL;

VALOR: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);

DATA: 19/09/2024 A 20/09/2024.

Respaldada na Lei nº 14133/2021, art. 74, Inciso III, alínea “f”,
AUTORIZO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme reconhecida no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do presente Processo Administrativo, a contratação da empresa **TRANSFORMAR GESTÃO EM SEGUROS, CURSOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E CONGÊNERES LTDA, CNPJ 10.360.035/0001-95**, referente a ministração do curso “**PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO**”, de forma presencial entre os dias 19 e 20 de setembro do corrente ano;

DETERMINAR a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **TRANSFORMAR GESTÃO EM SEGUROS, CURSOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E CONGÊNERES LTDA, CNPJ 10.360.035/0001-95**, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), referente ao pagamento de inscrição em favor dos servidores Alexandre Rangel Pereira, Matrícula 8250/3, Cristiano Cunha da Silva, Matrícula 8183/3 e Jaqueline Camacho de Souza, Matrícula 7162/5, no curso “**PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO**”, a ser ministrado de forma presencial entre os dias 19 e 20 de setembro do corrente ano, visando a qualificação profissional dos servidores atuantes na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024.

Em, 19 de agosto de 2024.

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 3075/9

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MODALIDADE CARONA

ADESÃO Nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 7079/2024, ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024, ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, CONFORME DADOS ABAIXO:

- PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM – 19685/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS;
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ANÁLISE, INTELIGÊNCIA E COLETA DE IMAGENS, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADERIDA – 004/2024;
- PUBLICAÇÃO DA ATA: BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, EDIÇÃO Nº 1.991, DE 17 DE JANEIRO DE 2024;
- EMPRESA – SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ 12.145.683/0001-54;
- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/01/2024 A 10/01/2025;
- VALOR: R\$ 1.062.651,12 (UM MILHÃO, SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS);

Silva Jardim, 22 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
EXTRATO DE ADESÃO N º 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 023/2023, originária do Pregão Eletrônico/ nº 358/2023 SRP, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: nº044.007339.00007/2023-83; número do Edital do SRP nº358/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de: “reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas, e-ticket ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” e Seguro viagem para passagens aéreas internacionais”.

DADOS DA ATA ADERIDA: Ata de Registro de Preços nº358/2023 PMAC, publicada no Diário Oficial em 08 de novembro de 2023.

DETENTORA DA ATA : R.R.F. Guimarães Agência de Viagens LTDA, inscrita no CNPJ sob nº33.318.780/0001-71.

VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 08/11/2024. DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO:05/08/2024.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil)

Silva Jardim 19 de agosto de 2024

Rosilane Brum Cler Cunha
IPSJ